

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 5.623**

**De 13 de junho de 2001**

**Projeto de Lei nº 67/01**

**Processo nº 108/01**

Dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, que no âmbito municipal será denominado "Jovem Cidadão" e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de junho de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Araraquara concederá oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, o ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, em consonância com as disposições das Leis nº 6.497/77, Lei nº 8.859/94 e Decreto nº 87497/82.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se como estágio as atividades de complementação de ensino e da aprendizagem, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano proporcionadas aos estudantes, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - O estágio realizar-se-á nas áreas de interesse da Administração Municipal, cujas atividades, programas, planos e projetos estejam diretamente relacionados com as áreas do curso escolar do estagiário, devendo o estudante estar em condições de estagiar, segundo disposições da instituição de ensino a que estiver vinculado.

**Artigo 3º** - A carga horária do estágio será de no mínimo 20 horas e no máximo 40 horas semanais, desde que compatíveis com o horário e a programação escolar do estagiário e com os horários de expedientes normais da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - A cada oportunidade de estágio será concedida uma BOLSA-AUXÍLIO, na base de 20 horas semanais de estágio, correspondente a:

- I** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio e técnico;
- II** – R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior.

**§ 1º** - A concessão da BOLSA – AUXÍLIO destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

- a)**- Das despesas escolares do estudante, relacionada com matrícula, mensalidade e material escolar em geral;
- b)**- Das despesas relacionadas com transporte e alimentação;
- c)**- De outras despesas inerentes às necessidades individuais do estudante.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

## . . . . . Continuação da Lei nº 5.623 . . . . .

**§ 2º** - Fica permitido o estágio sem a concessão da Bolsa-Auxílio, considerando-o somente para fins curriculares.

**Artigo 5º** - O estágio poderá ser concedido pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses.

**Artigo 6º** - O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, bem como a inobservância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio na Prefeitura.

**Artigo 7º** - A concessão de estágio de que trata a presente Lei, será feita mediante processo seletivo adequado e em conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelas instituições de ensino e Prefeitura Municipal.

**Artigo 8º** - A formalização do estágio far-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Artigo 9º** - Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído.

**Artigo 10** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de aditamento, prorrogação e parcerias com a iniciativa privada, com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, visando sempre a execução e a ampliação do programa "Jovem Cidadão".

**Artigo 12** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2001 (dois mil e um).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**

- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 7.715 De 11 de julho de 2001

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.623, de 13 de junho de 2001, estabelece critério de classificação de candidatos e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, que no âmbito municipal será denominado "Jovem Cidadão";

### **DECRETA :**

**Artigo 1º** - O estágio curricular e não curricular de estudantes de estabelecimentos de ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, na Administração Direta, Autarquias e Fundações, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

**Artigo 2º** - Os estágios serão classificados em:

**I** – Na Categoria A: estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em cursos de ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau;

**II** – Na Categoria B: estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência, que possuam no mínimo 40% (quarenta por cento) de conclusão em curso de nível superior.

**Artigo 3º** - O estagiário poderá receber uma bolsa-auxílio correspondente à sua categoria, sem vínculo empregatício, cujo valor será de:

**I** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a Categoria A;

**II** - R\$ 200,00 (duzentos reais) para a Categoria B.

**Parágrafo Único** - O valor da bolsa-auxílio será pago em moeda corrente e obedecerá o índice de reajuste do salário mínimo vigente no país.

**Artigo 4º** - O estágio curricular somente poderá ser realizado em órgãos do Município que mantenham áreas de atividades correlatas à formação profissional do estudante.

**Artigo 5º** - Caberá ao Município o recolhimento do Seguro de Acidentes Pessoais previsto em Lei para todos os estagiários abrangidos pelas disposições deste Decreto, durante o período de duração do estágio.

**Artigo 6º** - O cadastro de inscrição para cada categoria e especialidade de estágio iniciar-se-á em data previamente marcada e amplamente divulgada na imprensa local, de acordo com as vagas disponíveis em cada setor requisitante da Administração Pública.

**Artigo 7º** - Preenchidos todos os requisitos exigidos no documento cadastral, far-se-á a classificação dos candidatos concorrentes mediante avaliação sócio-econômica, prevalecendo aquele com situação econômica inferior.

**Parágrafo Único** - A avaliação sócio-econômica será realizada por profissional habilitado lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com a elaboração de relatório fundamentado.

**Artigo 8º** - Havendo empate na classificação inicial, será realizada uma prova simplificada para avaliação da capacidade intelectual, com questões de conhecimentos gerais e específicos.

**Artigo 9º** - No ato da inscrição cadastral o estudante deverá apresentar toda documentação comprobatória de regular e efetiva frequência na respectiva instituição de ensino, além dos documentos pessoais que serão exigidos pelo setor responsável.

**Artigo 10** - A classificação para cada categoria e especialidade será independente e sem prazo de validade determinado, durante a realização do curso.

**Artigo 11** - Havendo a disponibilização de vaga, será fixado um prazo para o comparecimento do candidato classificado junto ao setor responsável da Prefeitura, contado da data do recebimento da comunicação escrita.

**Parágrafo Único** - Será motivo de desclassificação do candidato que:

- I – Faltar com a manifestação de interesse no prazo estabelecido;
- II – Não comprovar a regular frequência na respectiva instituição de ensino;
- III– Descumprir qualquer outra exigência estabelecida previamente pela Administração.

**Artigo 12** - Será constituída uma Comissão para acompanhamento do processo de classificação dos candidatos e elaboração das provas de avaliação intelectual, quando necessárias.

**§ 1º** - A Comissão será composta por 03 (três) membros, representantes das Secretarias de Administração, de Assistência Social e da Câmara Municipal.

**§ 2º** - As provas de avaliação de capacidade intelectual serão elaboradas sob a orientação de um profissional habilitado lotado no respectivo setor requisitante.

**Artigo 13** - Do termo de compromisso firmado entre o estudante e a Prefeitura, constará obrigatoriamente a anuência da instituição de ensino correspondente devidamente conveniada com o Município.

**Parágrafo Único** - O estagiário menor de 18 anos de idade será autorizado por seu responsável legal, com assinatura conjunta no termo de compromisso.

**Artigo 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2001 (dois mil e um).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivado em livro próprio número 01/2001. ("PC").

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**DECRETO Nº 7.862**

**De 01 de agosto de 2002**

Revoga o Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto nº 7.715, de 11 de julho de 2001.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei  
Orgânica do Município de Araraquara;

**DECRETA :**

**Artigo 1º** - Fica revogado o Parágrafo Único, do Artigo  
3º do Decreto Municipal nº 7.715, de 11 de julho de 2001, que regulamentou a Lei  
Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** ao 1º (primeiro) dia do mês de  
agosto do ano de 2002 (dois mil e dois).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivado em livro próprio número 01/2002. ("PC").

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**DECRETO Nº 7.946**

**De 10 de março de 2003**

Dispõe sobre o Programa Social denominado "Jovem Cidadão".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.623, de 13 de junho de 2001, que dispõe sobre a concessão de oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio, técnico ou profissionalizante de 2º grau e de nível superior, que no âmbito municipal será denominado "Jovem Cidadão";

**DECRETA :**

**Art. 1º** O Programa Social denominado "Jovem Cidadão" tem por finalidade oferecer aos estudantes oportunidades de aprimoramento e prática de conhecimentos teóricos por meio de estágios supervisionados, bem como o encaminhamento para cursos e atividades de qualificação profissional e complementação educacional.

**Art. 2º** O programa será direcionado aos alunos de cursos de educação superior, do ensino médio e técnico, residentes no Município, e que estejam com frequência regular junto às instituições de ensino a que estejam matriculados.

**Art. 3º** Os estudantes do ensino médio integrarão o programa participando de atividades e cursos de qualificação profissional e complementação educacional.

**Art. 4º** O estágio supervisionado será oferecido aos alunos de cursos de educação superior e técnico do ensino médio.

**Parágrafo único.** O projeto de estágio supervisionado será desenvolvido junto aos setores da administração municipal direta e indireta relacionados diretamente com as atividades inerentes ao curso de formação profissional do aluno.

**Art. 5º** O estagiário será obrigatoriamente supervisionado por um servidor municipal designado e com capacidade técnica compatível com o curso de formação profissional do aluno.

**Parágrafo único.** Nos primeiros vinte dias do período de estágio deverá ser elaborado um plano de estágio pelo supervisor em conjunto com o aluno.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Fl.02**

**Art. 6º** Os candidatos às vagas de estágio supervisionado com "bolsa-auxílio" serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor renda per capita familiar, desconsiderando-se no cômputo os benefícios de prestação continuada;

II - Idade, prevalecendo o mais velho;

III - Melhor desempenho escolar.

**Art. 7º** Os candidatos às vagas de estágio sem "bolsa-auxílio" serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior quantidade de matérias concluídas de acordo com cada curso;

II - Melhor desempenho escolar.

**§ 1º** Os interessados nas vagas eventualmente disponíveis após os períodos de inscrições, a qualquer tempo poderão protocolar requerimento próprio fornecido pela Administração.

**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, havendo mais de um interessado para a mesma vaga, serão aplicados os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

**Art. 8º** O período para as inscrições dos candidatos ao programa será divulgado por Edital na imprensa oficial, que definirá também o número de vagas disponíveis, a documentação e outros requisitos necessários.

**Art. 9º** A classificação de cada categoria do programa será independente e com prazo de validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**Art. 10.** A formalização do compromisso entre o aluno e a Administração Municipal far-se-á por termo próprio, com interveniência obrigatória da instituição de ensino a que estiver matriculado.

**Parágrafo único.** Os alunos menores de 18 anos de idade deverão estar autorizados por um dos responsáveis legais, que assinará o termo conjuntamente com as partes.

**Art. 11.** Dar-se-á a rescisão do compromisso celebrado entre o aluno e a Administração Municipal quando ocorrer:

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### Fl.03

I - O abandono do curso;

II - O trancamento da matrícula junto à instituição de ensino;

**III** - A conclusão do curso;

**IV** - A inobservância das normas estabelecidas pela legislação que regulamenta o programa; ou

**V** - Transgressões disciplinares.

**Art. 12.** As atividades de qualificação profissional e complementação educacional serão oferecida aos alunos participantes do programa mediante convênio entre a Administração Municipal e instituições ou entidades públicas e privadas, bem como por meio de recursos próprios do Município.

**Parágrafo único.** As vagas serão distribuídas entre os alunos interessados, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

**Art. 14.** Durante o período de estágio supervisionado caberá à Administração Pública o recolhimento do Seguro de Acidentes Pessoais previsto em lei em favor dos alunos.

**Art. 15.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.715, de 11 de julho de 2001.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Fl.04**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Administração

**DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Arquivado em livro próprio número 01/2003. ("RC/PC").

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.